



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Por este instrumento, o **Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, com Sede Administrativa situada à Av. Senador Máximo, nº 35, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, CEP: 57.250-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Nicolas Pereira Tavares Teixeira; e a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, com Sede Regional situada à Rua Antenor Gomes de Oliveira, nº 144, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.055-905, **CELEBRAM** o presente Acordo de Cooperação Técnica com base nas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por Objeto o custeio das despesas de manutenção da Agência dos Correios no Distrito de Luziápolis pelo Município de Campo Alegre/AL, as quais correspondem a Locação de Imóvel, Água, Luz, Telefone, Internet e Limpeza; possibilitando o adequado funcionamento e execução de serviços postais naquele distrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O MUNICÍPIO SE COMPROMETE EM:

- a) Disponibilizar em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, um prédio comercial no Distrito de Luziápolis para funcionamento da Agência dos Correios;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento decorrente da Locação do Imóvel, ora disponibilizado a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;
- c) Responsabilizar-se pelo custeio mensal das despesas com Água, Luz e Telefone, até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- d) Responsabilizar-se pela cessão de 01 (um) servidor auxiliar de serviços gerais, para realização da limpeza e higienização diária do estabelecimento onde funcionará a Agência dos Correios.

II – A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS SE COMPROMETE EM:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção do prédio, nos moldes estabelecidos no contrato de locação firmado entre o Município de Campo Alegre e o proprietário locador do imóvel disponibilizado a empresa;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção do funcionamento eficiente da Agência dos Correios localizada no Distrito de Luziápolis, no que diz respeito as atividades e serviços postais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo tem sua vigência fixada a partir de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo poderá ter suas Cláusulas modificadas mediante Termo Aditivo e/ou de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Compete ao Município de Campo Alegre a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Quadro de Avisos da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

Este Termo poderá ser rescindido, de comum acordo ou unilateralmente, tanto por descumprimento das Cláusulas anteriores, quanto em razão de questões legais que impeçam sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Campo Alegre/AL, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contêm, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Alegre, 03 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Nicolas Teixeira Tavares Pereira
Prefeito


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carlos Alberto Peres dos Santos

CPF: 084.629.438-92

Superintendente Estadual de Alagoas


CPF: 072.460.254-21


CPF: 137.690.994-43